

TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de equipamentos para implementação de Estúdio de Pilates no CREFA (Centro de Reabilitação Física de Anápolis), incluso montagem, instalação, testes funcionais iniciais e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

1.2. Especificações dos Produtos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	APARELHO de Pilates-Reformer - Equipamento para a prática de Pilates de solo e estúdio, tipo Reformer, com estrutura robusta confeccionada em madeira maciça de alta resistência (como eucalipto, lyptus ou similar de mercado de primeira qualidade). 1. Sistema de Deslizamento e Tração: Carrinho com deslizamento suave, silencioso e contínuo, dotado de sistema de rolamentos blindados de alta performance e trilhos de alumínio ou aço inoxidável; Estofado de alta densidade (mínimo D28 a D33) que garanta ergonomia e conforto ao usuário, revestido em material sintético (courvin ou similar) impermeável, lavável e de alta durabilidade, com costura reforçada; Apoio de cabeça (cabeceira) articulado e regulável em, no	UN	3	627388	R\$ 10.938,00	R\$ 32.814,00

mínimo, 3 (três) posições de inclinação;

Ombreiras ergonômicas acolchoadas, preferencialmente removíveis ou ajustáveis, com sistema de fixação seguro.

2. Sistema de Carga (Molas) e Regulagem:

Conjunto de, no mínimo, 5 (cinco) molas de aço carbono com tratamento anticorrosivo (niqueladas, zincadas ou pintadas), apresentando diferentes níveis de carga/tensão (como leve, média e forte) identificadas por cores ou marcações visuais;

Barra de pés (footbar) regulável e articulada em, no mínimo, 4 (quatro) posições de ângulo, dotada de revestimento antiderrapante e estofado de proteção;

Sistema de regulagem da distância do carrinho em relação à barra de pés (engate de molas) em diferentes posições para adaptação da estatura do usuário.

3. Cabos, Alças e Acessórios Inclusos:

Par de cordas de alta resistência mecânica, com sistema de regulagem de comprimento rápido e prático através de mordedores ou travas eficientes;

Par de alças de mão e par de alças de pé (ou alças duplas de alça de pé/mão integradas) acolchoadas;

4.Dimensões Aproximadas

	de Referência (Aceitas variações de mercado): Comprimento: Aproximadamente 2,30 m a 2,50 m; Largura: Aproximadamente 0,65 m a 0,80 m; Altura da estrutura (sem as ombreiras): Aproximadamente 0,35 m a 0,45 m. 5. Segurança e Garantia: O equipamento deve suportar uma carga estática/peso máximo do usuário de, no mínimo, 135 kg; O fornecedor deverá garantir assistência técnica e substituição de componentes estruturais conforme as condições de suporte estipuladas neste Termo de Referência.					
2	APARELHO de Pilates Chair Equipamento para a prática de Pilates de estúdio, tipo Step Chair, com estrutura robusta e estável. 1. Sistema de Pedais e Carga (Molas): Sistema de pedais divididos (Split Pedal), permitindo o trabalho dos pedais de forma independente ou unificada (através de barra ou pino de conexão rápida inclusos); Pedais revestidos com material antiderrapante e estofamento de proteção para as mãos e pés do usuário; Conjunto de, no mínimo, 4 (quatro) molas de aço carbono com tratamento anticorrosivo (niqueladas,	UN	2	627385	R\$ 3.918,48	R\$ 7.836,96

zincadas ou pintadas);

Sistema de regulagem de carga por ganchos ou posições de ancoragem rápida na estrutura, permitindo diferentes combinações e níveis de resistência.

2. Hastes Laterais (Bengalas) e Apoios:

Par de hastes laterais (bengalas) de suporte removíveis e com regulagem de altura por manípulos ou travas de engate rápido;

Hastes confeccionadas em aço inoxidável ou aço carbono cromado de alta resistência mecânica;

Pegas superiores com revestimento ergonômico e aderente, garantindo firmeza na execução dos exercícios.

3. Estofamento e Ergonomia:

Assento estofado com espuma de alta densidade (mínimo D28 a D33), proporcionando conforto e suporte anatômico sem deformação precoce;

Revestimento em material sintético (courvin ou similar) de alta durabilidade, impermeável, lavável e com costuras reforçadas.

4. Dimensões Aproximadas de Referência

Comprimento/Profundidade: Aproximadamente 0,70 m a 0,85 m;

Largura: Aproximadamente 0,55 m a 0,70 m (sem contar as hastes);

Altura total do assento: Base de 0,60 m a 0,65 m.

	5. Segurança e Capacidade: O equipamento deve suportar uma carga estática/peso máximo do usuário de, no mínimo, 135 kg; Base dotada de apoios ou sapatas antiderrapantes e emborrachadas para proteção do piso e garantia da estabilidade do aparelho durante os exercícios de impacto.					
3	APARELHO DE PILATES - Caixa Reformer. Estofamento superior e lateral em espuma de alta densidade (mínimo D28 a D33), garantindo conforto e firmeza anatômica ao usuário durante a execução dos exercícios; Revestimento integral em material sintético (courvin ou similar) impermeável, lavável, de alta durabilidade e com costuras reforçadas. Especificações: Dimensões Aproximadas de Referência (Aceitas variações de mercado): Comprimento: Aproximadamente 0,65 m a 0,75 m; Largura: Aproximadamente 0,38 m a 0,45 m; Altura: Aproximadamente 0,28 m a 0,35 m. 4. Capacidade: Deve suportar uma carga estática de, no mínimo, 135 kg.	UN	3	627385	R\$ 560,43	R\$ 1.681,29

4	APARELHO DE PILATES: Cadillac Equipamento de grande porte para a prática de Pilates de estúdio e reabilitação física, tipo Cadillac, composto por mesa estofada inferior e estrutura aérea (quadro) em formato de pórtico. 1. Estrutura Inferior (Mesa) e Estofamento: Base estrutural robusta confeccionada em madeira maciça de alta resistência (como eucalipto, lyptus ou similar de primeira qualidade), com acabamento em verniz náutico ou automotivo resistente à umidade e ao suor; Longarinas e travessas projetadas para garantir total estabilidade, sem oscilações ou balanços durante os exercícios aéreos; Leito estofado integral com espuma de alta densidade (mínimo D28 a D33) de excelente resiliência, revestido em material sintético (courvin ou similar) impermeável, lavável, de alta durabilidade e com costuras reforçadas. 2. Estrutura Superior (Pórtico Aéreo) e Componentes Móveis: Quadro aéreo tubular confeccionado em aço inoxidável ou aço carbono com acabamento cromado de alta resistência mecânica, resistente à oxidação; Sistema de barras tubulares móveis e deslizantes, incluindo:	UN	1	627386	R\$ 9.175,20	R\$ 9.175,20
---	---	----	---	--------	--------------	--------------

01 (uma) Barra de Empurre (Push-through bar) articulada, dotada de fita de segurança regulável;

01 (uma) Barra Trapezoide (Trapézio) com estofamento de proteção e par de molas dedicadas;

01 (uma) Barra de Rolamento (Roll-down bar) confeccionada em madeira maciça ou metal com acabamento antiderrapante.

3. Sistema de Carga (Molas) e Acessórios Inclusos:

Conjunto completo de, no mínimo, 10 (dez) molas de aço carbono com tratamento anticorrosivo, com diferentes comprimentos e níveis de carga/tensão (curtas, longas, leves, médias e fortes), identificadas por cores ou marcações;

Sistema de fixação de molas por meio de olhais (argolas) estrategicamente distribuídos ao longo de toda a estrutura vertical e horizontal do pórtico;

Par de alças de mão, par de alças de pé (ou alças duplas integradas) acolchoadas e par de alças tipo "fuzzies" (alças de coxa/tornozelo felpudas ou estofadas de alta sustentação).

4. Dimensões Aproximadas de Referência

Comprimento total:
Aproximadamente 2,10 m a 2,30 m;

Largura total:
Aproximadamente 0,75 m a 0,90 m;

Altura total da estrutura (pórtico): Aproximadamente

	2,00 m a 2,20 m. 5. Segurança e Capacidade: O equipamento deve suportar uma carga estática/peso máximo do usuário de, no mínimo, 135 kg na mesa e esforços suspensos compatíveis na estrutura aérea; Base dotada de sapatas antiderrapantes que garantam a fixação estável do aparelho no piso do estúdio.					
5	ESPELHO DE PAREDE - Espelho 2x2 metros Espelho de cristal de primeira qualidade, plano, com reflexão perfeita e livre de distorções ópticas ou manchas, lapidado e polido nas bordas (acabamento lapidado reto), indicado para fixação em parede de estúdio de reabilitação e Pilates. 1. Características Técnicas e de Segurança: Espessura: Mínimo de 4 mm a 5 mm, garantindo rigidez estrutural e impedindo ondulações na imagem refletida; Segurança: Dotado obrigatoriamente de película de segurança contra estilhaços (Backing Film) aplicada na face posterior do espelho, que mantém os fragmentos unidos em caso de quebra ou impacto acidental, evitando acidentes com usuários e servidores; Proteção: Camada posterior protetora (tinta ou verniz espelhado de alta resistência) contra oxidação, umidade e corrosão precoce (efeito de bordas pretas).	UN	1	36198	R\$ 1.958,00	R\$ 1.958,00

	2. Instalação e Fixação: A fixação deverá ser realizada de forma vertical na parede indicada no CREFA, utilizando sistema seguro que absorva pequenas irregularidades da parede, por meio de: 3. Dimensões Aproximadas de Referência Largura individual por módulo: Aproximadamente 1,00 m a 1,20 m; Altura individual por módulo: Mínimo de 1,80 m a 2,00 m (permitindo a visualização do paciente em pé ou posicionado nos aparelhos). 4. Recebimento e Responsabilidade: O fornecedor será integralmente responsável pelo transporte seguro, descarregamento, manuseio e instalação completa dos espelhos nas paredes do estúdio do CREFA, incluindo o fornecimento de todos os insumos, parafusos, buchas e fixadores necessários, entregando as peças limpas e prontas para uso.					
6	ANEL (MAGICCIRCLE) Acessório do tipo anel de resistência (Magic Circle) para a prática de exercícios de Pilates e reabilitação física, projetado para o desenvolvimento de força isométrica em membros superiores e inferiores. 1. Composição e Estrutura Interna: Estrutura interna flexível e de alta resiliência, confeccionada em fibra de	UN	4	382256	R\$ 92,57	R\$ 370,28

vidro (fiberglass) ou aço flexível, garantindo que o acessório retorne ao seu formato circular original mesmo após repetidos ciclos de compressão, sem perder a pressão ou apresentar rachaduras estruturais;

Revestimento externo integral em borracha sintética macia ou composto de EVA/NBR de alta densidade, oferecendo proteção ao núcleo flexível e excelente aderência ao toque.

2. Manoplas e Ergonomia (Apoio Duplo):

Dotado de 02 (duas) manoplas anatômicas laterais com dupla face de apoio (almofadas de apoio tanto na face externa quanto na face interna do anel);

Manoplas confeccionadas em material espumado de alta densidade (EVA ou similar), antiderrapante e confortável, projetadas para encaixe seguro das mãos, tornozelos ou coxas do paciente sem causar pontos de pressão excessiva ou desconforto.

3. Dimensões Aproximadas de Referência

Diâmetro externo: Aproximadamente 36 cm a 40 cm;

Espessura/Largura do perfil do anel: Aproximadamente 3 cm a 5 cm.

4. Acabamento e Higienização:

Material totalmente impermeável, lavável e resistente a processos de higienização constantes com

	álcool 70% ou sabão neutro, sem descascar ou soltar resíduos.					
7	CPU - Computador completo com os seguintes componentes e configurações: Processador Intel Core i5 de 10ª Geração (ou superior), placa-mãe chipset H510M DDR4 (socket 1200, suporte para 10ª/11ª Geração), memória RAM de 8GB DDR4, armazenamento SSD SATA de 480GB, gabinete ATX com fonte de alimentação adequada, sistema operacional instalado. Acompanha Monitor LED de no mínimo 19.5", teclado e mouse óptico com conexão USB.	UN	9	181159	R\$ 4.951,00	R\$44.559,00
8	CICLOERGÔMETRO - Equipamento de cinesioterapia tipo cicloergômetro, destinado à reabilitação física, ganho de amplitude de movimento e fortalecimento muscular de membros inferiores e/ou superiores, com funcionamento mecânico. 1. Sistema de Carga e Regulagem: Sistema de resistência magnética ou mecânica de alta precisão, permitindo o ajuste fino do nível de esforço/carga em múltiplos níveis (mínimo de 8 níveis de intensidade), adaptável à evolução clínica do paciente; Funcionamento bidirecional, permitindo o exercício de rotação tanto no sentido horário (frente) quanto anti-horário (trás); Pedais dotados de	UN	4	486454	R\$ 224,46	R\$ 897,84

	tiras/correias de fixação reguláveis (tiras de velcro ou borracha ajustável) para prender firmemente os pés ou mãos do paciente, garantindo segurança contra escapadas acidentais. Ergonomia e Estrutura: Estrutura em aço carbono ou alumínio injetado de alta resistência, com pintura eletrostática epóxi anticorrosiva resistente ao suor e a produtos de higienização; Base dotada de sapatas ou apoios emborrachados antiderrapantes, garantindo total estabilidade do equipamento sobre o solo ou sobre mesas de atendimento, sem risco de deslocamento durante o uso; Design ergonômico, compacto e de fácil transporte por alças integradas (caso seja o modelo portátil de mesa). 4. Segurança e Higienização: Capacidade de carga estática/peso máximo do usuário de 135 kg; Superfície externa lisa, sem arestas cortantes, impermeável e de fácil higienização (resistente à limpeza constante com álcool 70%).					
9	APARELHO de PILATES: Equipamento Barrel - 1. Estrutura de Madeira e Ajustes: Base estrutural robusta confeccionada em madeira maciça de alta resistência	UN	2	627388	R\$ 3.800,33	R\$ 7.600,66

(como eucalipto, lyptus ou similar de primeira qualidade no mercado comercial), com acabamento em verniz náutico ou automotivo resistente à umidade e ao suor;

Sistema de regulagem de distância entre o barril e o espaldar (escada) por meio de trilhos integrados com travamento seguro através de manípulos ou pinos de engate rápido, permitindo ajustar o equipamento conforme a estatura e a limitação funcional do paciente;

Espaldar composto por, no mínimo, 4 (quatro) degraus/bastões horizontais de madeira maciça torneada, polida e de pega ergonômica.

2. Estofamento e Ergonomia:

Curvatura do barril com arco anatômico projetado para suporte seguro da coluna vertebral, bacia e membros;

Estofado confeccionado com espuma de alta densidade (mínimo D28 a D33) que garanta firmeza, suporte e excelente resiliência, sem deformar com o uso contínuo;

Revestimento integral em material sintético (courvin ou similar) impermeável, lavável, de alta durabilidade e com costuras reforçadas, seguindo o padrão visual do restante do estúdio.

3. Dimensões Aproximadas de Referência

Comprimento total (ajustável):

Aproximadamente 1,10 m a 1,30 m;

	Largura total: Aproximadamente 0,60 m a 0,70 m; Altura total do espaldar: Aproximadamente 0,90 m a 1,05 m. 4. Segurança e Capacidade: O equipamento deve suportar uma carga estática/peso máximo do usuário de, no mínimo, 135 kg; Base dotada de sapatas ou apoios antiderrapantes para garantir total estabilidade e fixação ao piso durante os exercícios de extensão e flexão corporal.					
10	BOLA Bola de Pilates 55cm - Bola inflável para a prática de Pilates, cinesioterapia, treino funcional e reabilitação física (ginástica suíça), com superfície de alta aderência ao solo e ao corpo do usuário. Capacidade e Higienização: Capacidade de resistência a peso/carga estática de, no mínimo, 200 kg a 250 kg; Material totalmente impermeável, lavável e resistente à higienização e desinfecção constante com álcool 70% ou sabão neutro, sem ressecar ou perder a elasticidade.	UN	2	411185	R\$ 144,550	R\$ 289,10

11	BOLA - Bola de Pilates 65cm - Bola inflável para a prática de Pilates, cinesioterapia, treino funcional e reabilitação física (ginástica suíça), com superfície de alta aderência ao solo e ao corpo do usuário. Capacidade e Higienização: Capacidade de resistência a peso/carga estática de, no mínimo, 200 kg a 250 kg; Material totalmente impermeável, lavável e resistente à higienização constante com álcool 70% ou sabão neutro.	UN	3	411183	R\$ 190,50	R\$ 571,50
12	BOLA - Bola de Pilates 75cm Bola inflável para a prática de Pilates, cinesioterapia, treino funcional e reabilitação física (ginástica suíça), com superfície de alta aderência ao solo e ao corpo do usuário. Capacidade e Higienização: Capacidade de resistência a peso/carga estática de, no mínimo, 200 kg a 250 kg; Material totalmente impermeável, lavável e resistente à higienização constante com álcool 70% ou sabão neutro.	UN	3	411184	R\$ 208,30	R\$ 624,90

13	Tapete para exercícios – tamanho mínimo de 183 x 60cm 4.5mm.  Material/composição: EVA, PVC, TPE, NBR ou material emborrachado de características equivalentes ou superiores, adequado ao uso profissional; Material impermeável ou resistente à absorção de líquidos, permitindo higienização frequente; Superfície com propriedades antiderrapantes, proporcionando aderência adequada ao piso e segurança ao usuário durante os exercícios; TAPETE EMBORRACHADO - Acabamento superficial uniforme, sem rebarbas, saliências, pontas ou irregularidades que possam comprometer o conforto ou a segurança; Material resistente ao uso contínuo, deformações e rasgos; Superfície lavável e de fácil higienização, compatível com produtos de limpeza adequados ao ambiente de saúde;	UN	4	627379	R\$ 145,72	R\$ 582,88
----	---	----	---	--------	------------	------------

14	Faixa elástica destinada a exercícios de fortalecimento muscular, resistência, alongamento, fisioterapia e reabilitação física. Especificações mínimas: material em elastômero termoplástico – TPE, látex ou material de desempenho equivalente; dimensões aproximadas de 150 cm x 15 cm; resistente a alongamentos repetitivos, sem deformação permanente em condições normais de uso; superfície de fácil higienização. As faixas deverão contemplar diferentes níveis de resistência, sendo fornecidas, no mínimo, nas seguintes intensidades: 01 unidade – resistência leve; 02 unidades – resistência média; 01 unidade – resistência forte. As cores poderão variar de acordo com o padrão adotado pelo fabricante, devendo cada faixa possuir identificação clara do respectivo nível de resistência.	UN	4	618141	R\$ 124,69	R\$ 498,76
----	---	----	---	--------	------------	------------

15	Rolo Liberação Miofascial Longo Acessório cilíndrico terapêutico para a prática de liberação miofascial, automassagem, exercícios de equilíbrio, Pilates e reabilitação física, projetado para suportar o peso corporal do paciente durante a execução dos movimentos. Dimensões Aproximadas de Referência Comprimento: Aproximadamente 30 cm a 45 cm; Diâmetro externo: Aproximadamente 13 cm a 15 cm. 3. Capacidade, Segurança e Higienização: O acessório deve suportar uma carga estática de, no mínimo, 120 kg a 150 kg sem apresentar deformações permanentes;	UN	3	411186	R\$ 254,22	R\$ 762,66
16	Acessório tipo bola tonificadora com carga (Toning Ball/Soft Ball), destinado à prática de Pilates de solo ou estúdio, cinesioterapia, exercícios de fortalecimento de membros superiores e estabilização escapular. Especificações mínimas: Peso nominal: 1 lb (uma libra), aproximadamente 0,45 kg a 0,50 kg; Estrutura: bola flexível, macia e de fácil preensão manual, adequada à realização de exercícios terapêuticos; Revestimento externo confeccionado em PVC, borracha, material elastomérico ou material de	UN	8	411185	R\$ 218,94	R\$ 1.751,52

características equivalentes, resistente e atóxico; Estrutura preenchida internamente com material que proporcione distribuição uniforme da carga, não sendo admitido produto exclusivamente oco/inflável sem elemento de carga; O preenchimento deverá permanecer estável durante o uso, sem concentração excessiva da carga em um único ponto; Material externo impermeável, lavável e resistente à higienização frequente com produtos compatíveis com ambientes de saúde; Superfície com acabamento uniforme, sem rebarbas, pontas ou irregularidades, proporcionando aderência e segurança durante a apreensão; Resistente a compressões e ao uso repetitivo, sem rompimentos ou perda de sua funcionalidade em condições normais de utilização; Deverá apresentar, de forma legível e permanente, a identificação do peso nominal de fábrica.						
--	--	--	--	--	--	--

17	Travesseiro 4 cm de altura de espuma revertido por courino preto Almofada/travesseiro de posicionamento e alinhamento postural para uso clínico em estúdio de Pilates e reabilitação física, indicada para suporte da coluna cervical ou lombar de pacientes deitados sobre os equipamentos. Confeccionado em bloco único de espuma de poliuretano de alta densidade (mínimo D28 a D33), garantindo suporte firme e excelente resiliência, sem ceder excessivamente ou deformar sob o peso da cabeça ou tronco do paciente. Dimensões de Referência Altura/Espessura: 4 cm fixos (espessura ideal para correções posturais leves); Largura: Aproximadamente 25 cm a 30 cm; Comprimento: Aproximadamente 35 cm a 40 cm.	UN	10	207574	R\$ 246,44	R\$ 2.464,40
					TOTAL	R\$ 114.438,95

1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 - A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com o Anexo V do Decreto nº 48.980/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, visando encontrar uma "cesta de preços" aceitável para a aquisição. Como critério para obtenção do preço referencial, e em consonância com o Art. 4º do Decreto nº 48.980/2023, foi selecionada a "média" aritmética dos preços apurados, com a expectativa de que este método assegurará a economicidade e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo o melhor preço do mercado.

1.6. A presente contratação será realizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade

com o disposto no Art. 6º, inciso XIII, e Art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A escolha da modalidade Pregão justifica-se em razão de os bens e serviços objeto desta contratação (equipamentos de Pilates, acessórios, mobiliário e equipamentos de informática) serem considerados bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e verificados por meio das especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência, sendo características usuais de mercado, sem a necessidade de análise subjetiva para sua aquisição.

1.8. O critério de julgamento das propostas e de adjudicação para a presente contratação será o de Menor Preço por Item, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. A adoção do critério de julgamento e adjudicação por item justifica-se pelo fato de o objeto ser divisível, visando a ampliação da competitividade e o aproveitamento das peculiaridades do mercado fornecedor, sem perda de economia de escala, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada bem individualmente.

1.10. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as especificações técnicas detalhadas deste Termo de Referência, prevalecerão estritamente as disposições deste Termo de Referência.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em atendimento ao disposto no Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação para a aquisição de equipamentos para a montagem de um Estúdio de Pilates no Centro de Reabilitação Física de Anápolis - CREFA fundamenta-se na necessidade de ampliar e diversificar as opções de reabilitação, prevenção e promoção da saúde para a população, através da oferta de uma metodologia cientificamente reconhecida e de alta demanda.

2.2. Ampliação do Acesso a Terapias de Reabilitação

2.2.1. Há uma demanda significativa por serviços de reabilitação física, especialmente para condições musculoesqueléticas como dores na coluna, problemas posturais e sequelas de lesões. O Pilates é uma modalidade terapêutica comprovadamente eficaz para o tratamento e prevenção dessas condições.

2.2.2. A implementação de um estúdio de Pilates na rede pública complementar os serviços de fisioterapia já existentes, oferecendo uma abordagem inovadora e integral para o cuidado com a saúde, que foca no fortalecimento do core, flexibilidade, equilíbrio e consciência corporal.

2.2.3. A prática regular de Pilates pode contribuir para a redução da necessidade de uso contínuo de analgésicos e anti-inflamatórios para o manejo de dores crônicas, promovendo um cuidado mais holístico e com menos efeitos colaterais.

2.3. Promoção da Saúde e Qualidade de Vida da População

2.3.1. O Pilates atua diretamente na melhora da força muscular, flexibilidade, equilíbrio e coordenação, impactando positivamente a funcionalidade e autonomia dos pacientes em suas atividades diárias.

2.3.2. Além da reabilitação, o Pilates é uma ferramenta poderosa para a prevenção de lesões, aprimoramento da postura e o envelhecimento ativo e saudável, reduzindo a incidência de doenças crônicas não transmissíveis associadas ao sedentarismo e má postura.

2.3.3. A metodologia Pilates oferece benefícios que transcendem o físico, contribuindo para a redução do estresse, melhora do sono e aumento da autoestima, impactando positivamente a saúde mental dos praticantes.

2.4. Otimização dos Recursos da Rede de Saúde:

2.4.1. Ao oferecer uma modalidade de tratamento de alta eficácia, o estúdio de Pilates pode otimizar o tempo de recuperação de pacientes e reduzir a demanda por terapias mais longas ou complexas, gerando um uso mais eficiente dos recursos.

2.4.2. O investimento nos equipamentos para o Pilates tem um alto potencial de retorno social, ao proporcionar melhorias significativas na qualidade de vida de um grande número de cidadãos, com um custo-benefício favorável a longo prazo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Lei Federal Nº 14.133/2021

b) Lei Complementar Nº 123/2006

c) Decreto Municipal nº 48.980/2023

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação detalham as condições mínimas e obrigatórias que os bens e serviços a serem adquiridos devem satisfazer, garantindo a qualidade, a funcionalidade, a segurança e a adequação para a montagem e operação do Estúdio de Pilates no Centro de Reabilitação Física de Anápolis - CREFA.

4.2. Todos os equipamentos devem ser de linha profissional, robustos, duráveis e projetados para uso contínuo em ambientes de reabilitação/fisioterapia.

4.3. A Contratada será integralmente responsável por todas as etapas da entrega, montagem e instalação, incluindo transporte, descarga, içamento (se necessário), fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, materiais auxiliares e testes finais de segurança e funcionalidade.

4.4. A entrega e instalação ocorrerão em um único endereço a ser formalmente indicado pela Contratante (item 8.1).

4.5. O fornecedor deverá garantir que a instalação seja segura e funcional no local indicado. Caso haja necessidade de pequenos ajustes no piso ou fixação deverá ser comunicado previamente à Contratante.

4.6. Após a conclusão da montagem e instalação, o local deverá ser deixado limpo e organizado, com o descarte adequado de todas as embalagens, resíduos e materiais excedentes.

4.7. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

4.8. A garantia deverá cobrir peças, componentes e mão de obra, sem ônus para a Contratante.

4.9. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10. O prazo máximo para o início do atendimento técnico (visita no local) e abertura de chamado em caso de solicitação de manutenção em garantia será de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do registro formal da ocorrência efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer limitação de caráter geográfico ou territorial para a prestação do serviço

4.11. Requisitos de Treinamento e Documentação

4.11.1. A Contratada deverá entregar, no ato da entrega e instalação, os seguintes documentos para cada equipamento:

a) Manual de Instruções e Operação em português.

b) Termo de Garantia do Fabricante/Fornecedor.

4.12. Todos os bens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem avarias, em suas embalagens originais e lacradas de fábrica.

4.13. Os equipamentos devem ser fabricados com materiais de alta qualidade, resistência e durabilidade (madeira maciça, aço inox, courvin de alta resistência), adequados ao uso contínuo em ambiente de reabilitação.

4.14. Os equipamentos devem possuir design e construção que garantam a segurança dos usuários durante a prática dos exercícios, sem arestas cortantes ou pontos de esmagamento.

4.15. Subcontratação:

4.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15.2. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal dos bens objeto desta contratação, permanecendo a Contratada diretamente responsável pela entrega, conformidade, qualidade, garantia e demais obrigações assumidas perante a Administração.

4.15.3. Será admitida, quando necessária, a execução de atividades acessórias relacionadas à assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação especializada ou fornecimento de suporte técnico por empresa autorizada, credenciada ou especializada indicada pela Contratada.

4.15.4. A utilização de terceiros para execução das atividades previstas no subitem anterior não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a prazos, qualidade dos serviços, garantia dos equipamentos, fornecimento de peças e reparação de eventuais danos.

4.15.4. A Contratada deverá assegurar que eventual empresa responsável pela assistência técnica ou manutenção possua capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados e observe integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução para a aquisição dos equipamentos de Pilates para a montagem do estúdio abrange a integralidade do ciclo de vida de cada item, desde a fase de aquisição, passando pela entrega, instalação, manutenção e o eventual descarte. Esta abordagem assegura a otimização do investimento público e a sustentabilidade dos serviços de reabilitação e promoção da saúde.

5.2. Fase de Planejamento e Aquisição

5.2.1. A demanda por estes equipamentos surgiu da análise da necessidade de ampliar e diversificar as opções de reabilitação e promoção da saúde para a população de Anápolis-GO, com foco na metodologia Pilates.

5.2.2. Realizada pesquisa para identificar os melhores fabricantes e fornecedores de equipamentos de Pilates, avaliando a qualidade, segurança, durabilidade e estimativa de custos.

5.2.3. Este documento detalha as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, funcionalidade, segurança, garantia e demais condições para a contratação específica dos equipamentos de Pilates.

5.2.4. A contratação será realizada via licitação, assegurando a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, focada exclusivamente neste objeto.

5.3. Fase de Entrega e Instalação dos equipamentos de Pilates

5.3.1. O adjudicatário será o único responsável pela entrega dos equipamentos no local designado para o estúdio de Pilates em Anápolis-GO.

5.3.2 Inclui a montagem de todos os equipamentos (Reformers, Cadillacs, Chairs, Barrel, etc.) de forma

segura e funcional, testes iniciais de estabilidade e funcionamento, e a remoção de todas as embalagens e resíduos da instalação, deixando o ambiente limpo e pronto para uso.

5.3.3. Após a conclusão da montagem e instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá realizar, na presença do fiscal do contrato ou de um representante da Administração, os seguintes testes:

a) Todos os equipamentos de Pilates (Reformer, Cadillac, Chairs, Ladder Barrels, Wall Units) e demais itens deverão ser testados individualmente para comprovar seu perfeito funcionamento. A Contratada deverá demonstrar a operação de todas as partes móveis, ajustes de molas e cabos, e o uso dos acessórios, comprovando a conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

b) Teste de Segurança: A fixação de todos os equipamentos, em especial dos Cadillacs/Wall Units e do espelho, será inspecionada para garantir a segurança dos usuários. Serão verificados parafusos, porcas, soldas e demais pontos de fixação.

c) Após a aprovação dos testes, a Administração emitirá um Termo de Recebimento Provisório, que atestará a conformidade da instalação e do funcionamento dos equipamentos.

5.4. Fase de Operação

5.4.1 Os equipamentos serão utilizados por profissionais qualificados para ministrar sessões de Pilates à população, com foco em reabilitação física, fortalecimento muscular, melhora da postura, flexibilidade e bem-estar geral.

5.5. Fase de manutenção, garantia e suporte

5.5.1. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos por um período de 24 (vinte e quatro) meses, período este que engloba as obrigações de assistência técnica, substituição de peças defeituosas e manutenção preventiva.

5.5.2. A Contratada deverá comprovar a capacidade de prestar assistência técnica no local e fornecer peças novas, compatíveis e com características e desempenho iguais ou superiores às especificações do componente substituído.

5.5.3. A Contratada deverá realizar, durante o período de garantia, manutenção preventiva periódica nos equipamentos dotados de estruturas mecânicas, partes móveis, sistemas de carga, cabos, molas, roldanas, rolamentos, articulações ou outros componentes sujeitos a desgaste, especialmente nos seguintes equipamentos:

a) Aparelho de Pilates Reformer;

b) Aparelho de Pilates Chair;

c) Aparelho de Pilates Cadillac;

d) Aparelho de Pilates Barrel.

5.5.3.1. A manutenção preventiva será realizada semestralmente, salvo quando o fabricante estabelecer periodicidade menor ou recomendar procedimento específico para determinado equipamento, hipótese em que deverão ser observadas as respectivas orientações técnicas.

5.5.3.2. A manutenção preventiva deverá compreender, conforme aplicável ao equipamento, inspeção geral, verificação de estruturas e sistemas de fixação, avaliação do estado de molas, cabos, roldanas, rolamentos, articulações, estofamentos e demais componentes sujeitos a desgaste, bem como ajustes, regulagens, lubrificação e demais procedimentos necessários à preservação da segurança e do adequado funcionamento do equipamento.

5.5.3.3. Os acessórios e materiais que, em razão de suas características construtivas, não possuam mecanismos ou componentes passíveis de manutenção preventiva periódica, tais como bolas, faixas elásticas, tapetes, toning balls, rolos e acessórios similares, não estarão sujeitos à manutenção preventiva semestral, permanecendo, entretanto, abrangidos pelas condições de garantia aplicáveis e pela obrigação de substituição quando constatado defeito coberto pela garantia.

5.5.3.4. Após cada manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir relatório técnico de manutenção, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, procedimentos realizados, condições verificadas, peças ou componentes eventualmente substituídos e identificação do responsável pelo atendimento.

5.5.3.5. A manutenção preventiva semestral foi direcionada aos equipamentos que apresentam estruturas mecânicas, partes móveis e componentes sujeitos a desgaste, especialmente Reformer, Chair, Cadillac e Barrel, nos quais a inspeção periódica contribui para a preservação da segurança, funcionalidade e vida útil.

5.5.3.6. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada mediante acionamento sob demanda, sempre que houver necessidade de reparo, eliminação de ruídos anômalos, defeitos ou pane nos equipamentos e acessórios.

5.5.3.7. O acionamento será realizado formalmente pela Administração por e-mail ou outro canal oficial indicado no contrato.

5.5.3.8. Após o recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para realizar o atendimento técnico presencial nas dependências do CREFA e iniciar os reparos necessários, sendo vedada qualquer limitação de caráter geográfico ou territorial para a prestação do serviço.

5.5.3.9. A manutenção corretiva incluirá a substituição de todas as peças, componentes, estofados ou acessórios danificados, sem qualquer custo adicional de peças ou mão de obra para a Contratante durante o período da garantia contratual ampla.

5.5.3.10. Todas as peças substituídas deverão ser novas, originais ou compatíveis de igual ou superior qualidade, mantendo integralmente as características de segurança, ergonomia e desempenho originais dos equipamentos.

5.5.3.11. A cada intervenção corretiva, a Contratada deverá emitir um Relatório Técnico de Ocorrência detalhando o problema identificado, o diagnóstico, a solução aplicada, as peças substituídas e o tempo de paralisação do equipamento, entregando-o ao fiscal do contrato para acompanhamento e histórico do patrimônio.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

6.7.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

6.7.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

6.7.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

6.7.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

6.7.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

6.7.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

6.7.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

6.7.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

6.7.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

6.7.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

6.7.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.7.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Fiscalização Técnica

6.8 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14.1 - A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

I - não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.15 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Em conformidade com o artigo 09 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor:

6.17 - São competências do gestor do contrato:

6.17.1 - Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

6.17.2 - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à - execução do contrato;

6.17.3 - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

6.17.4 - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

6.17.5 - Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

6.17.6 - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

6.17.7 - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

6.17.8 - Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

6.17.9 - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

6.17.10 - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

6.17.11 - Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer

ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

6.17.12 - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

6.17.13 - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

6.17.14 - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

6.17.15 - Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

6.17.16 - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

6.17.17 - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

6.17.18 - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

6.17.19 - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

6.17.20 - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

6.17.21 - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

6.17.22 - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

6.17.23 - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

6.17.24 - Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços de fornecimento.

6.17.25 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

7.1. Considerando que o valor estimado de cada um dos 17 (dezessete) itens deste Termo de Referência é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no presente certame é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

7.2. A obtenção dos benefícios decorrentes do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao cumprimento dos requisitos de enquadramento previstos no art. 3º da referida Lei, bem como à ausência dos impedimentos listados no seu § 4º.

7.3. Para fins de fruição dos benefícios da exclusividade, as licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o preenchimento dos requisitos legais para o enquadramento como ME ou EPP, sob as penas da lei.

7.4. Ocorrendo o desenquadramento da condição de ME/EPP no curso do processo licitatório, o licitante

deverá informar imediatamente o fato à Administração Pública, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazos e Locais de Entrega

8.1.1. O prazo para fornecimento, entrega, montagem e instalação completa de todos os equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Administração.

8.1.2. Os bens deverão ser entregues, montados e instalados nas dependências do CREFA (Centro de Reabilitação Física de Anápolis), localizado na Rua Santa Izaíra, nº 25, Bairro Jardim Calixto, Anápolis-GO.

8.1.3. As entregas e serviços de montagem ocorrerão exclusivamente em dias úteis, no horário das 08h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2. Condições Operacionais de Entrega e Montagem

8.2.1. A execução do objeto engloba, obrigatoriamente, as seguintes fases operacionais sob inteira responsabilidade da Contratada:

a) Logística: Transporte, frete, seguro, carga, descarga e movimentação interna das caixas até as salas de atendimento do CREFA;

b) Montagem e Ajuste: Montagem completa das estruturas de madeira/aço dos aparelhos de Pilates, regulagem de molas, fixação de alças, cabos e acessórios;

c) Fixação Especializada: Instalação e fixação segura dos espelhos de parede (Item 5), utilizando insumos (buchas/parafusos/suportes) adequados para garantir a estabilidade e segurança dos usuários;

d) Teste Funcional: Realização de testes de carga e estabilidade com a equipe técnica do CREFA para comprovar o perfeito funcionamento e ausência de ruídos ou folgas estruturais;

e) Limpeza: Recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todas as embalagens, caixas, plásticos, serragem ou resíduos gerados durante o processo de montagem.

8.2.2. Todos os custos diretos e indiretos com transporte, materiais de fixação, ferramentas, frete, montagem, tributos e encargos trabalhistas correm por conta exclusiva da Contratada, estando obrigatoriamente embutidos nos preços propostos.

8.3. Garantia e Substituição Imediata na Entrega

8.3.1. Caso algum equipamento ou acessório seja entregue com avaria de transporte, defeito de fabricação, peça faltante ou em desacordo com as especificações deste TR, a Contratada será notificada para realizar a substituição do item por um novo em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

8.3.2. Os bens deverão ser acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

8.4. Vistoria Técnica

8.4.1. Considerando que o objeto contempla a entrega, montagem, instalação e realização de testes funcionais dos equipamentos destinados à implementação do Estúdio de Pilates no Centro de Reabilitação Física de Anápolis – CREFA, será facultado aos licitantes interessados realizar vistoria técnica prévia no local de instalação, com a finalidade de conhecer as condições físicas, acessos, espaços disponíveis e demais características que possam interferir na adequada elaboração da proposta e na execução do objeto.

8.4.2. A vistoria técnica possui caráter facultativo, não constituindo requisito obrigatório para participação

no certame ou habilitação do licitante.

8.4.3. A vistoria será realizada no Centro de Reabilitação Física de Anápolis – CREFA, mediante prévio agendamento, em dias úteis, durante o horário de funcionamento da unidade.

8.4.4. O agendamento deverá ser realizado previamente por meio do seguinte canal eletrônico:

8.4.4.1. diretoria.saude@anapolis.gov.br

8.4.5. As visitas poderão ser realizadas no período de matutino e vespertino, em dias úteis, das 08h às 16h, mediante confirmação prévia do agendamento.

8.4.6. A vistoria será acompanhada por servidor ou profissional formalmente indicado pelo CREFA/Secretaria Municipal de Saúde, que poderá prestar os esclarecimentos estritamente relacionados às condições físicas do local de instalação.

8.4.7. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela execução das obrigações contratadas, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes no local como fundamento para descumprimento das obrigações assumidas.

8.4.8. A realização ou não da vistoria não poderá ser utilizada como critério de classificação das propostas, tampouco poderá resultar em tratamento diferenciado entre os licitantes.

8.5. Justificativa da Vistoria Técnica

8.5.1. A previsão de vistoria técnica facultativa justifica-se em razão das características do objeto, que contempla, além do fornecimento dos equipamentos, atividades de montagem, instalação e testes funcionais no CREFA.

8.5.2. O conhecimento prévio das condições físicas do local poderá auxiliar os licitantes na avaliação dos acessos, espaços destinados à instalação, condições para movimentação e montagem dos equipamentos e demais aspectos que possam repercutir na adequada execução do objeto e na composição de suas propostas.

8.5.3. A vistoria, entretanto, será facultativa e poderá ser substituída por declaração de conhecimento das condições de execução, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar a criação de requisito desnecessário ou restritivo à participação dos interessados.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em formulário próprio, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a especificação detalhada do objeto, marca, modelo e fabricante de cada item ofertado.

9.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no sistema.

9.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como frete, descarregamento, montagem, instalação no CREFA, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas incidentes.

9.4. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, os prospectos, catálogos ou fichas técnicas oficiais dos equipamentos cotados, a fim de permitir a verificação do atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante nos autos, sendo este o valor máximo aceitável, bem como à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

10.2. O pregoeiro e sua equipe de apoio farão a conferência da planilha de preços. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções pelo sistema ou em sede de diligência. Para fins de classificação das propostas, prevalecerá o valor total corrigido.

10.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer dos técnicos do quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de especialistas externos para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade das especificações ofertadas.

10.4. O licitante deverá enviar sua proposta financeira mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

10.4.1. Valor unitário e valor total do item;

10.4.2. Marca e fabricante do equipamento cotado;

10.4.3. Descrição detalhada do objeto: indicando o modelo, prazo de garantia contratual ampla (mínimo de 24 meses) e demais características que comprovem o atendimento integral do descritivo técnico.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor contratado, integrando as obrigações contratuais para todos os efeitos legais.

10.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, bem como todas as despesas com o transporte, descarregamento, montagem e instalação dos equipamentos nas dependências do CREFA.

10.7. Da vedação à participação em consórcios.

10.7.1. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio neste certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto consistir na aquisição de equipamentos comuns de mercado, cuja execução não apresenta alta complexidade técnica, vulto financeiro ou riscos operacionais que exijam a conjugação de esforços de mais de uma empresa. O mercado local e nacional de fornecedores de mobiliários de Pilates e reabilitação é amplo e altamente competitivo, sendo perfeitamente viável e preferível o atendimento da demanda de forma individual, o que evita a concentração de mercado e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, com prazo determinado para entrega, montagem, instalação, testes funcionais e recebimento mediante verificação técnica pela Administração, não apresentando complexidade operacional ou risco contratual que justifique a imposição de garantia adicional.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características e complexidade com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

12.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica da contratação os equipamentos principais destinados à estruturação e funcionamento do Estúdio de Pilates, especialmente:

a) Aparelho de Pilates Reformer;

b) Aparelho de Pilates Chair;

c) Aparelho de Pilates Cadillac;

d) Aparelho de Pilates Barrel.

12.3. Para os itens indicados no subitem 12.2, os atestados deverão demonstrar experiência anterior no fornecimento de equipamentos de Pilates, equipamentos destinados à reabilitação física ou equipamentos similares e compatíveis em características e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto constante do atestado e o equipamento licitado.

12.4. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para o fornecimento da parcela pertinente.

12.5. Justificativa dos requisitos de qualificação técnica

12.5.1. A exigência prevista no subitem 12.1 tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento dos bens para os quais apresentar proposta, reduzindo os riscos relacionados ao fornecimento inadequado, à montagem, à instalação e ao cumprimento das demais obrigações inerentes ao objeto. A exigência está limitada à demonstração de experiência compatível em características e complexidade, sem exigir identidade com o objeto licitado, preservando a competitividade do certame.

12.5.2. A definição do Reformer, Chair, Cadillac e Barrel como parcelas de maior relevância técnica decorre de sua condição de equipamentos estruturantes do Estúdio de Pilates, utilizados diretamente na execução das atividades terapêuticas e de reabilitação física. Tratam-se de equipamentos cuja adequada fabricação, fornecimento, montagem, estabilidade, resistência e segurança possuem relação direta com a utilização pelos pacientes e com a adequada execução das atividades assistenciais.

12.5.3. Para as parcelas indicadas no subitem 12.2, mostra-se pertinente exigir experiência anterior no fornecimento de equipamentos de Pilates, reabilitação física ou similares, considerando as características específicas relacionadas à estrutura, resistência, segurança, montagem e utilização terapêutica desses equipamentos. Não será exigido que o atestado corresponda exatamente ao equipamento licitado, sendo admitidos bens similares e de complexidade equivalente, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

12.6. Comprovação da Capacidade de Assistência Técnica

12.6.1. Para os equipamentos cuja contratação contemple obrigação de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, a licitante deverá apresentar declaração de capacidade e compromisso, subscrita por seu representante legal, informando que, caso seja contratada, possuirá condições de prestar assistência técnica no local de instalação dos equipamentos e de disponibilizar as peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas durante todo o período de garantia, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6.2. A declaração deverá abranger, quando aplicável, a disponibilidade de peças e componentes sujeitos a desgaste ou substituição, tais como molas, estofamentos, cabos, roldanas, alças, rolamentos e demais componentes necessários à manutenção da funcionalidade e segurança dos equipamentos.

12.6.3. A assistência técnica poderá ser executada diretamente pela contratada ou por meio de assistência técnica autorizada, credenciada ou empresa especializada por ela indicada, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6.4. Não será exigida, para fins de habilitação, a manutenção prévia de estabelecimento, oficina, assistência técnica ou estoque de peças no Município de Anápolis, devendo a contratada, entretanto, assegurar o atendimento no local e o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

12.7. Justificativa da exigência

12.7.1. A exigência de declaração de capacidade e compromisso justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, segurança e adequada utilização dos equipamentos durante o período de garantia, considerando que determinados componentes estão sujeitos a desgaste e podem demandar manutenção preventiva, corretiva ou substituição.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Como condição de comprovação da saúde financeira da empresa para suportar os custos de logística, entrega e montagem dos equipamentos, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nos casos de empresas em recuperação judicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação homologado e atestado emitido pelo juízo competente certificando a aptidão econômica da empresa para contratar com a Administração;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.2. A exigência de balanço patrimonial referida na alínea "b" do item 13.1 será limitada ao balanço de abertura no caso de microempresas e empresas de pequeno porte constituídas há menos de 1 (um) ano, em conformidade com as normas contábeis vigentes.

13.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices acima deverão comprovar, como condição substitutiva, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Justificativa

13.4.1. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar se a futura contratada dispõe de capacidade econômica suficiente para cumprir regularmente as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo o risco de inadimplemento durante o fornecimento dos equipamentos.

13.4.2. As exigências encontram fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de demonstração objetiva da aptidão econômica do licitante.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

14.1. Habilitação Jurídica:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus

administradores;

III. Cópia dos documentos de identificação dos administradores (CPF e RG ou CNH) e, se houver representação por procurador, a respectiva procuração pública ou privada com firma reconhecida.

14.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma da legislação vigente;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

14.3. Do Benefício de Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia:

14.3.1. Conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da licitante detentora da proposta mais vantajosa, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.3.3.A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.4. disposições gerais sobre a habilitação

14.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante (matriz ou filial) que efetivamente executará o objeto e emitirá a Nota Fiscal, com o mesmo CNPJ, salvo as exceções legais.

14.4.2. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz quando a filial for a licitante, desde que, por sua própria natureza ou por previsão legal, o recolhimento de tributos ou a emissão de certidões (como CND e CRF/FGTS) sejam centralizados pela matriz, fato que deverá ser comprovado nos autos.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 114.438,95 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos.) conforme mapa de preços constante nos

autos, apurado em conformidade com o art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Do Recebimento Provisório

16.1.1. Os equipamentos e materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no CREFA, pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante Termo Detalhado ou Recibo Provisório.

16.1.2. No recebimento provisório, será realizada a conferência sumária dos volumes, quantidades, integridade das embalagens e correspondência com a Nota Fiscal apresentada.

16.2. Da Rejeição e Adequação

16.2.1. Se no momento do descarregamento, montagem ou testes forem verificadas incorreções, avarias, ausência de acessórios ou desacordo com as especificações deste TR, o objeto será rejeitado no todo ou em parte.

16.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir os equipamentos rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.2.3. Nenhum prazo de recebimento definitivo correrá enquanto pendente a solução, pelo fornecedor, de inconsistências nos equipamentos entregues ou no documento fiscal.

16.3. Do Recebimento Definitivo

16.3.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a montagem, instalação (quando aplicável) e testes funcionais dos aparelhos, confirmando a perfeita qualidade e quantidade do objeto.

16.3.2. Constatada a plena conformidade técnica e operacional dos bens, o fiscal ou comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

16.3.3. Havendo controvérsia sobre pequena parcela do objeto, a parcela incontroversa poderá ser recebida e liberada para liquidação e pagamento, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e garantia dos equipamentos fornecidos.

17. DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade como o Protocolo ICMS 042 de 03 de Julho de 2009 a qual estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) sendo que no campo das observações deverá constar o número da Autorização de Compra (NOTA DE EMPENHO) bem como o número do Pregão Eletrônico e do processo de pagamento;

17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – CNPJ: 06.169.881/0001-55 – Avenida Brasil, nº 2000 – Cep. 75.113-630 – Anápolis – GO.

17.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Empenho do objeto, e que serão devidamente atestados pelo servidor designado como fiscal do Contrato, devendo o valor ser corrigido em caso de atraso.

17.4. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, processo iniciado no art. 63, § 1º;

II - 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

17.5. O prazo de que trata o inciso I deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados,

justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material;

17.8. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigida na licitação, através de documentação anexada em caso de pendência o pagamento será suspenso.

17.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

17.10. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

17.11. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

17.12. Para reajuste o índice a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

17.13. O reajuste somente poderá ser efetivado após o transcurso de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 17, § 4º, da Instrução Normativa nº 007/2014-SEPLAG e do art. 25, § 7º e § 8º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado que cometer infrações administrativas, apuradas em regular processo, sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares do Decreto Municipal nº 48.980/2023, Anexo VIII, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2. A aplicação das sanções será realizada de forma proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública. A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outra, conforme disposto no Anexo VIII.

a) Advertência: A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

b) Multa: Aplicável em casos de descumprimento das obrigações, conforme os seguintes percentuais, calculados sobre o valor do contrato ou da parcela não executada, e dentro dos limites de 0,5% a 30% estabelecidos pelo Art. 8º do Anexo VIII:

18.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

18.4. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

18.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

18.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

18.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto 48.980/2023.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.11. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

18.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

18.13. A sanção de inexecução total impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

18.16. A sanção de inidoneidade para licitar aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.18. Não se aplica a declaração de inidoneidade se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.19. A declaração de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

18.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

18.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

18.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

18.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

18.21. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade.

18.22. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

18.23. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

18.24. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.25. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

18.26. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa, perfeita e segura execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1. Entregar os equipamentos de Pilates acompanhados do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

19.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

19.1.3. Comunicar à SEMUSA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data agendada para a entrega, os motivos justificados que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

19.1.4. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento solicitado;

19.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do transporte, montagem ou dos materiais empregados;

19.1.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) devidamente atualizadas;

19.1.8. Providenciar pessoal qualificado e ferramentas adequadas para a montagem e instalação dos equipamentos nas dependências do CREFA, mantendo o local limpo e seguro durante a execução dos trabalhos;

19.1.9. Garantir a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

19.1.10. Proibir terminantemente a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em condições perigosas, insalubres ou em horário noturno, bem como qualquer trabalho de menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em estrito cumprimento às normas constitucionais e de proteção ao trabalho infantil;

19.1.11. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalhos forçados, garantindo um ambiente livre de discriminação e assédio.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;

20.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa efetuar a entrega, montagem e instalação dos equipamentos nas dependências do CREFA nos horários agendados;

20.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos equipamentos entregues, fixando prazo para sanção do problema;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio do Fiscal de Contrato designado, registrando as ocorrências em relatório próprio;

20.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, montados e aceitos definitivamente, no prazo e condições estabelecidas em harmonia com o Decreto

Municipal nº 48.980/2023;

20.1.6. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município (PGM) para a adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis quando houver descumprimento contratual grave e irreversível por parte da Contratada;

20.1.7. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações, dúvidas ou pleitos relacionados à execução do objeto encaminhados pela Contratada no prazo regulamentar

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 - O contrato será extinto quando cumprido o seu objeto ou quando vencido o prazo de vigência, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a indenização, salvo quanto aos bens já entregues e aceitos.

21.3 - A extinção por razões de interesse público ou por insuficiência orçamentária poderá ocorrer mediante notificação prévia à contratada, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.4 - Caso a extinção ocorra por culpa da contratada (inexecução total ou parcial), serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da retenção de créditos decorrentes da contratação para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão na fonte de recursos federal, estadual e/ou municipal à conta das Dotações Orçamentárias, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa da Unidade Gestora solicitante, obedecido o disposto no Art. 150, da Lei 14.133/2021:

10.302.1117.2116 – Manutenção do Centro de Reabilitação e Emendas Impositivas

22.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste procedimento licitatório ou do contrato dele derivado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em observância ao princípio da publicidade e à transparência dos atos administrativos.

Anápolis - GO

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANO ADORNO DE LACERDA**, Assessor Técnico, em 30/09/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, Diretor(a), em 01/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2768022** e o código CRC **5CEF5235**.

01108.00000823/2025-84

2768022v3